



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Joel Carlos de Almeida, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 996

Altera a Resolução Altera dispositivos da Resolução 979 - Regimento Interno da Câmara Municipal - que dispõe sobre a Concessão de Honrarias e denominação de Bens Públicos.

Art. 1º. O art. 239 da Resolução Nº 979 de 22 de dezembro de 2016 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239. Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, a Câmara Municipal poderá conceder títulos e honrarias mediante indicações de Vereadores e da Mesa Diretora, a saber:

I - Título de Cidadão Itajubense, que visa homenagear pessoas nascidas em outras cidades, mas que se instalaram em Itajubá e prestaram relevantes trabalhos à comunidade;

II - Insígnia Doutor Gaspar Lisboa, destinada às pessoas naturais de Itajubá, que pelos seus trabalhos, exemplos de coragem, dedicação ao desenvolvimento do Município e por seus méritos extraordinários, sejam merecedores desta distinção;

III- Comenda Vereadora Maria de Lourdes Sanches Coelho, conferida a mulheres que pelos seus trabalhos, exemplos de coragem, dedicação e por seus méritos extraordinários em seu segmento de atuação profissional, sejam merecedoras desta distinção. ”

Art. 2º. O art. 240 da Resolução Nº 979 de 22 de dezembro de 2016 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240. Durante a legislatura o Vereador poderá indicar uma pessoa para receber o Título de Cidadão Itajubense, outra para a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Insígnia Doutor Gaspar Lisboa, e quatro mulheres para receberem a Comenda Vereadora Maria de Lourdes Saches Coelho.

§1º. Excepcionalmente, a Mesa Diretora também poderá propor a concessão de até três Títulos de Cidadão Itajubense, para atender a situações inusitadas ou de destaque para a cidade, observadas, no que couber, as demais exigências previstas neste Regimento.

§2º. É vedada a indicação e a entrega de Título de Cidadão Itajubense e de Insígnia Doutor Gaspar Lisboa no decorrer da última sessão legislativa de cada legislatura.

§3º. É vedada a concessão de títulos e honrarias a pessoas no exercício de cargos eletivos ou exercendo cargos em Comissão, no âmbito municipal estadual ou federal.

§4º. A instrução do projeto de decreto legislativo de concessão de honraria a que se refere o artigo anterior deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa Diretora, justificativa, anuência da pessoa a ser homenageada, bem como os seus dados biográficos.

§5º. Durante o processo de votação dos projetos de decretos legislativos de concessão de honrarias, somente o autor usará da palavra para justificar o mérito da pessoa a ser homenageada;

§6º. O autor do decreto legislativo será considerado fiador das qualidades excepcionais da pessoa que se pretende homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado, não podendo retirar sua assinatura depois de recebida a proposição pela Mesa Diretora. ”

Art. 3º. O art. 241 da Resolução Nº 979 de 22 de dezembro de 2016 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241. A Mesa Diretora providenciará a Sessão Solene de entrega dos Títulos de Cidadão Itajubense e das Insígnias Doutor Gaspar Lisboa na Semana de Emancipação Política do Município, exceto os Títulos indicados pela Mesa Diretora, que poderão ser entregues a qualquer data no decorrer das três primeiras sessões legislativas de cada legislatura.

§1º. A entrega da Comenda Vereadora Maria de Lourdes Sanches Coelho, ocorrerá, anualmente, na Semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

§2º. Nas Sessões Solenes de entrega de títulos e honrarias a pessoa homenageada disporá de até três minutos para agradecimento, e somente um Vereador, a escolha da Mesa Diretora, usará da palavra em nome da Câmara como orador oficial, sendo dado o pronunciamento de outro Vereador que não o designado nos termos deste artigo. ”

Art. 4º. O art. 242 da Resolução Nº 979 de 22 de dezembro de 2016 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 242. A pessoa homenageada, por motivo de força maior, poderá indicar um representante para receber o título de cidadania ou honrarias de que trata este Capítulo, desde que a Câmara Municipal seja comunicada do fato, no mínimo, três dias de antecedência da Sessão Solene agendada para esta finalidade. ”

Art. 5º. O art. 243 da Resolução Nº 979 de 22 de dezembro de 2016 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243. Serão anexadas aos respectivos processos de decreto legislativo de concessão de títulos de cidadania e honrarias cópias do currículo da pessoa homenageada, sendo obrigatória a leitura durante a discussão do projeto por ocasião das Sessões Solenes a que se refere este artigo. ”

Art. 6º. O art. 244 da Resolução Nº 979 de 22 de dezembro de 2016 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 244. Os títulos de Cidadão Itajubense serão confeccionados de forma padronizada, e necessariamente conterão:

I - o Brasão do Município;

II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado de Minas Gerais, Município de Itajubá.", e;

III - os dizeres: “A Câmara Municipal de Itajubá, atendendo ao que dispõe o Decreto Legislativo nº _____, datado de ____ de _____ de _____ de _____ de _____, autoria do Vereador _____, confere ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) _____ o Título de Cidadão(ã) Itajubense, para o que mandaram expedir o presente Diploma. Itajubá, _____ de _____ de _____.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

_____Anos da Fundação e _____ anos de Emancipação
Político-Administrativa do Município”;

IV - assinaturas do autor da proposta do título e do Presidente
da Câmara. ”

Art. 7º. O art. 245 da Resolução Nº 979 de 22 de dezembro de 2016 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 245. Em se tratando de deficiente visual, a pessoa homenageada receberá uma cópia do diploma referente ao título ou horaria recebida, escrita no sistema braile. ”

Art. 8º. O art. 246 da Resolução Nº 979 de 22 de dezembro de 2016 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 246. Os logradouros, bens e serviços públicos do Município de Itajubá serão denominados através de decreto legislativo em conformidade com o art. 217 da Lei Orgânica do Município e o disposto em legislação específica. ”

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Itajubá, 18 de julho de 2018.
199º anos da Fundação e 169º da Emancipação Político-Administrativa do Município

Joel Carlos de Almeida
Presidente

Carlos Eduardo Corrêa Molina
1ºSecretário